

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

CONTRATO Nº 292/2021

Contrato Administrativo para “Aquisição de material consumo”, que entre si celebram de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, e do outro a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, como abaixo se declara:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o MUNICIPIO DE PARAGOMINAS-PA, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARAGOMINAS**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, portador do CNPJ (MF) nº 11.536.700/0001-11, com sede na Rua Ilheus, s/n - Bairro Centro, cidade de Paragominas/PA, CEP.: 68.625-005, neste ato representado pelo Senhor **MARINALDO MARTINS FERREIRA** – Secretário Municipal de Saúde no exercício de sua função, brasileiro, divorciado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1403459 SSP/PA e do CPF/MF nº 257.099.762-53, residente e domiciliado na Rua Luiz Pimentel, nº 215 Apto. 01, Bairro Promissão III, cidade de Paragominas/PA, CEP: 68.625-001, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro, a empresa **F. CARDOSO & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.949.905/0001-63, Inscr. Municipal: 015.414-8 Insc. Estadual: 15.051.578-2 situada na Rua João Nunes de Souza, 125 Aguas Brancas, Ananindeua, PA, CEP: 67.033-030, representada pela Sra. **WALDA BRITTO CARDOSO**, brasileira, portador(a) do CPF nº 004.382.782-91 e Carteira de Identidade nº 4077885, residente e domiciliada na Rodovia Augusto Montenegro, 5000, Conj: G. Ville I Q – 18l - 12, Parque Verde, Belém PA, CEP: 66.635-110, denominada para este ato **CONTRATADA** têm justos e acordados o que melhor se declara, nas cláusulas e condições:

**CLÁUSULA I - DA ORIGEM**

1.1 Este Contrato tem por origem o Processo Administrativo nº 028/2021 - Dispensa de Licitação nº. 7/2021-00008, devidamente homologado em 24 de Fevereiro de 2021, pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

2.1 As Cláusulas e condições deste Contrato moldam se às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores a qual contratante e contratado estão sujeitos;

2.2 Considerando a natureza comercial e a urgência da solicitação, a aquisição, se enquadra dentro das normas constantes do Inciso IV, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações, combinado com o Decreto Municipal nº 006 de 04 de janeiro de 2021.

**CLÁUSULA III - DO OBJETO**

3.1 Aquisição de material hospitalar, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h.

**CLÁUSULA IV – DO VALOR**

4.1 A aquisição acima, objeto deste instrumento, perfaz o valor global estimado de **R\$ 2.805,20 (dois mil, oitocentos e cinco reais e vinte centavos)**, conforme orçamento anexo, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**CLÁUSULA V – DO REAJUSTE/REPACTUAÇÃO**

5.1 O contrato somente será reajustado para fins de atualização monetária a pedido do Contratado, após 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias da contratação. O índice inflacionário utilizado deve ser oficial ou que reflitam a variação dos custos, e deve ser diretamente relacionado ao objeto do contrato (Lei 8.666/93 c/c Lei 10.192/2001);

5.2 A repactuação de preços, quando solicitada pelo Contratado, deverá acompanhar Planilha de Custo e formação de Preços, bem como documentos comprobatórios do aumento dos custos do contrato e será analisada pela Secretaria Municipal de Administração e pelo Prefeito Municipal para posterior decisão de deferimento ou não;

5.3 A repactuação deverá ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos e formação de preços, devendo ser observada a adequação dos preços de mercado.

5.4 As solicitações descritas acima deverão ser encaminhadas ao Setor de Licitação, devidamente protocolado no endereço: Rua do Contorno, 1212, Célio Miranda, CEP: 68625-970.

**CLÁUSULA VI – DA ENTREGA E PAGAMENTO**

**6.1 DA ENTREGA**

6.1.1 Entregar os itens, na Central de Abastecimento Farmacêutico, sito à Rua do Contorno, nº. 1212, CEP 68625-970, para o funcionário credenciado a receber, de acordo com os pedidos de compra recebido.

6.1.2 Entregar os produtos até 72 (setenta e duas) horas, no caso de fornecedores localizados no Estado do Pará e 08 (oito) dias úteis, no caso de empresas localizadas em outros Estados.

6.1.3 Arcar com os Custos referentes ao transporte dos itens.

6.1.4 Entregar os itens somente por meio de Transportadora Autorizada.

**6.2 DO PAGAMENTO**

6.2.1 O pagamento será realizado mediante disponibilidade dos recursos em depósito em conta-corrente no nome do contratado, na agência e estabelecimento bancário indicados por ele.

6.2.2 A nota fiscal deverá referir-se a produtos de uma única Nota de Empenho; no caso fornecimento abranger produtos de mais de uma Nota de Empenho, deverão ser emitidas tantas notas fiscais quantas forem necessárias.

6.2.3 As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a solicitação que deverá ser realizada através de ORDEM DE COMPRA.

6.2.4 Ficará reservada a contratante de suspender o pagamento, até a regularização da situação se, durante a execução do contrato forem identificadas não conformidades relacionadas às obrigações da contratada.

6.2.5 Serão retidas na fonte e recolhidas previamente aos cofres públicos as taxas, impostos contribuições previstas na legislação pertinente, cujos valores e percentuais respectivos deverão estar discriminados em local próprio do documento fiscal de cobrança.

6.2.6 Quando do pagamento, se for o caso, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

6.2.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes contratação ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.

6.2.8 A contratada deverá apresentar, mensalmente, as certidões que comprove a regularidade das obrigações Fiscais e Trabalhistas (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa De Débito Junto ao FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), por ocasião da entrega das Notas Fiscais. A administração poderá ainda solicitar outras certidões que se fizerem necessárias.

6.2.9 O contratado deverá possuir conta bancária corrente junto a qualquer instituição de crédito dentro do país. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

**CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA**

7.1 A vigência do referido contrato será de **24 de fevereiro de 2021 a 05 de março de 2021**, podendo ser prorrogado, nos casos previstos nos § 1º e/ou 2º do Art. 57 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

8.1 O valor acordado será pago pela Contratante à Contratada, através da seguinte DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Exercício 2021.

8.2 **Atividade 0805.103021001.2.088 Manut. do Hospital Municipal – Hmp**

8.2.1 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.2.2 Subelemento 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

8.2.3 Valor de R\$ 2.254,00

8.2.4 RECURSO: FMS

8.2.5 Atividade 0804.103021001.2.086 Unidade de Pronto Atendimento 24 Hs

8.2.6 Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo

8.2.7 Subelemento 3.3.90.30.36 – Material Hospitalar

8.2.8 Valor de R\$ 551,20

8.2.9 RECURSO: C/C: **54.300-4**

**CLÁUSULA IX - DA GARANTIA**

9.1 Garantia integral contra avarias no transporte até o local de entrega, mesmo depois de ocorrida sua aceitação/aprovação pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A garantia inclui a substituição dos materiais no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da comunicação do fato, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Paragominas. Neste caso, as novas unidades empregadas nas substituições das danificadas deverão ter prazo de garantia igual ou superior ao das substituídas.

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

9.3 Ficam desobrigados de qualquer garantia sobre os materiais quando se constatar que o defeito decorre de mau uso dos mesmos ou negligência de prepostos da Secretaria Municipal de Saúde.

**CLÁUSULA X – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

**10.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

10.1.1 Encaminhar os pedidos dos itens mediante ordem de compra emitida pelo setor demandante e assinada pelo ordenador de despesa da Secretaria Municipal de Saúde e Prefeito Municipal.

10.1.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos colaboradores da contratada;

10.1.3 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.4 Rejeitar os produtos que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da contratante;

10.1.5 Efetuar o pagamento, mediante apresentação de Notas Fiscais acompanhadas do pedido de compra - ordem de compra, conforme o item 10.1.1.

10.1.6 Comunicar oficialmente à contratada quaisquer falhas verificadas que venham a infringir qualquer cláusula contratual, especialmente no que se refere às obrigações da contratada previstas neste contrato;

10.1.7 Reter, por ocasião de cada pagamento, os valores de cada penalidade, caso venham a ser aplicadas;

10.1.8 Deve-se ressaltar a necessidade das notas fiscais virem acompanhadas dos respectivos DANFS (Documento Auxiliar da Nota Fiscal), os quais deverão conter o atesto de Recebimento pelo servidor que recebeu e conferiu o produto, conforme preceitua o Art. 62 a 63 da Lei nº 4.320/64.

10.1.9 Exercer a fiscalização do contrato, por servidores designados por meio de Portaria;

10.1.10 Rescindir o (s) contrato (s), com as consequências contratuais previstas em Lei, em caso de não cumprimento regular das cláusulas contratuais, conforme previsto no Art. 78 e 79 da Lei 8.666/1993 e aplicar as sanções administrativas previstas em Lei.

**10.2 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.2.1 Fornecer o objeto em estrita conformidade com as disposições deste contrato, Termo de Referência, seus anexos e com os termos da proposta de preços, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer que seja nos preços, quer que seja nas condições estabelecidas;

10.2.2 Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, sob pena de responder pelos danos causados a Administração;

10.2.3 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto adjudicado, sem prévia e expressa anuência da Prefeitura Municipal de Paragominas;

10.2.4 Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do Art. 65, § 1º, da Lei Federal n. 8.666/93;

10.2.5 Manter, durante o prazo de vigência do contrato à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação;

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

10.2.6 Todos os custos referentes à entrega dos itens ficarão por conta da CONTRATADA.

10.2.7 Deverá apresentar registro do produto emitido pela ANVISA ou cópia da publicação do Diário Oficial da União;

10.2.8 Se responsabilizar pela entrega dos itens dentro dos prazos estabelecidos na cláusula da entrega e nas seguintes condições:

- a) Embalagem: Entregar o medicamento na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo, e com o número do registro emitido pela ANVISA.
- b) Rotulagens e Bulas: Todos os medicamentos, nacionais ou importados, devem constar nos rótulos e bulas todas as informações em língua portuguesa, ou seja, número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a Legislação Sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do consumidor.
- c) Responsável Técnico: Nas embalagens deve constar o nome do farmacêutico responsável pela fabricação do produto, com o respectivo número do CRF. O registro do profissional deve ser, obrigatoriamente, da unidade federada onde a fábrica estiver instalada.
- d) Lote: O número dos lotes deve estar especificado na nota fiscal por quantidade de cada medicamento entregue.
- e) Validade do Medicamento: Os medicamentos devem ser entregues por lotes e data de validade, com seus respectivos quantitativos na nota fiscal.
- f) Prazo de Validade: O prazo de validade dos medicamentos não deverá ser inferior a 12 (doze) meses a contar da data da entrega do produto.
- g) Quantidades: Os medicamentos devem ser entregues nas quantidades requeridas.
- h) Especificações técnicas: Os medicamentos devem conter as especificações em conformidade com o que foi solicitado: Forma farmacêutica, concentração, condições de conservação.

10.2.9 Permitir a fiscalização pela contratante.

**CLÁUSULA XI - RESPONSABILIDADE**

11.1 A CONTRATADA é responsável direta e exclusivamente, pelo fornecimento dos produtos de boa qualidade, respondendo diretamente pelos danos que, por si seus prepostos empregados ou subcontratados, por dolo ou culpa, causar à Prefeitura Municipal de Paragominas, ao patrimônio público ou a terceiros, não sendo elidida essa responsabilidade pela fiscalização e o acompanhamento dos serviços pela Prefeitura Municipal.

**CLÁUSULA XII – DA FISCALIZAÇÃO**

12.1 A contratante fiscalizará a execução do contratado a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as cláusulas do Contrato.

12.2 O acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato será realizado pelos servidores LOMAR LOUREIRO GARUZZI – matrícula nº 962037, REGEN KELLY PAMPLONA SILVA – matrícula nº 1123739 e ALAN PONTES GALVÃO – matrícula nº 1119504, nomeados através

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

da PORTARIA Nº 012/2021/SEMS/G.SEC, do dia 03 de fevereiro de 2021, publicada em 04 de fevereiro de 2021, devendo, portanto o setor competente promover anotações em registro próprio, contendo as ocorrências relacionadas à execução dos Contratos, sempre buscando a regularização das falhas detectadas, exigindo assim o fiel cumprimento do objeto contratual.

12.3 Compete à fiscalização, desde a expedição da ordem de compra/ordem de execução de serviço, até o término do Contrato:

12.3.1 Solucionar as dúvidas de natureza executiva;

12.3.2 Acompanhar a execução do Contrato/promover a medição dos serviços realizados, com vistas aos pagamentos requeridos e processados pela Contratada;

12.3.3 Dar ciência à Prefeitura Municipal, de ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades ou rescisão do Contrato.

**CLÁUSULA XIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estarão sujeitas às seguintes penalidades:

13.1.1 Manter comportamento inadequado, afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;

13.1.2 Recusa injustificada em assinar o contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor da proposta;

13.1.3 Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

13.1.4 Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 1% sobre o valor dos produtos/serviços não entregues/executados;

13.1.5 Rescisão contratual por inadimplemento da contratada: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 20% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

13.1.6 Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 2 (dois) anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

13.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

13.3 As multas pecuniárias referidas nesta cláusula deverão ser colocadas à disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, no prazo de 48 horas, contados da ciência da contratada.

13.4 As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa diária, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA XIV - DA RESCISÃO**

14.1 Este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos nos art. 78 e 79 da Lei 8666/93, em especial nos seguintes casos:

**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

14.1.1 Unilateralmente, pela contratante, nos casos enumerados no inciso I, do art. 79, da Lei nº. 8.666/93;

14.1.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;

14.1.3 Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

**CLÁUSULA XV- DO FORO**

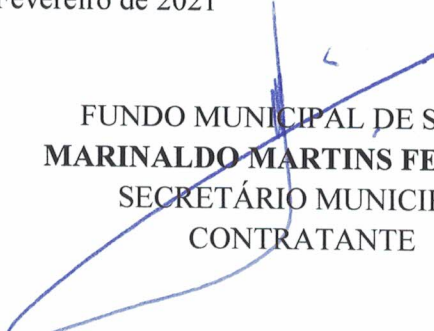
15.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo fica eleito, pelos contratantes, o Foro da Comarca de Paragominas-PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.

**CLÁUSULA XVI - REGISTRO E PUBLICAÇÃO**

16.1 Este contrato será publicado e encaminhado para registro no Tribunal de Contas dos Municípios.

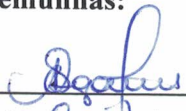
16.2 E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

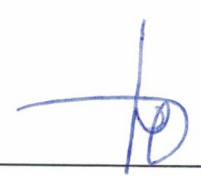
Paragominas/PA, 24 de Fevereiro de 2021

  
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
**MARINALDO MARTINS FERREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

F. CARDOSO & CIA LTDA  
**WALDA BRITTO CARDOSO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Cristiane Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30

2)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 918.836.892-68



**ESTADO DO PARÁ**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**

**ANEXO I**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021-00008**  
**CONTRATO Nº 292/2021**

**OBJETO:** Aquisição de material hospitalar, objetivando atender ao Hospital Municipal de Paragominas e Unidade de Pronto Atendimento (UPA) 24h.

| ITEM             | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES                                                                            | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|----------------|-------------|
| 515502           | ENVELOPES AUTO-SELANTE PARA ESTERILIZAÇÃO A VAPOR 14<br>0X290MM - MARCA.: HOSPFLEX<br>PCT C/ 200UND | PACOTE  | 60,00      | 45,080         | 2.704,80    |
| 829697           | SONDA ENDOTRAQUEAL C/BALAO Nº 9.5 - MARCA.: VITALGOL                                                | UNIDADE | 20,00      | 5,020          | 100,40      |
| VALOR GLOBAL R\$ |                                                                                                     |         |            |                | 2.805,20    |

Paragominas/PA, 24 de Fevereiro de 2021

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**MARINALDO MARTINS FERREIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**F. CARDOSO & CIA LTDA**  
**WALDA BRITTO CARDOSO**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1)   
Nome: Cristiane Gomes  
CPF nº: 028.804.243-30

2)   
Nome: \_\_\_\_\_  
CPF nº: 918.836.872-68